



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2005

**“ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº019/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM,
Presidente da Câmara Municipal, no uso
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei
Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo, a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Complementar nº 019 de 16 de dezembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 -

Parágrafo Único – A Fazenda Pública terá o direito de efetuar a cobrança da taxa pelo serviço de fiscalização e vistoria dos estabelecimentos que não estiverem de acordo com o disposto no Art. 60 desta Lei.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de julho de 2005.

Ver. MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL